



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao §6º do art. 69 do Projeto de Lei Complementar – PLP- nº 112 de 2021, a seguinte redação:

“Art. 69.....

§6º. Se não for sanada a inconsistência, o procedimento será convertido em impugnação de natureza administrativa e encaminhado ao Ministério Público para emissão de parecer no prazo de 5 dias. Mesmo que não seja detectada inconsistência ou ela seja sanada, o procedimento será encaminhado ao Ministério Público para parecer, no prazo de 5 dias, antes do julgamento da prestação de contas. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância a presente emenda ofertada, eis que viola o art. 127, *caput*, da CF, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, pois impede qualquer fiscalização e manifestação do Ministério Público nos procedimentos que não forem constatadas eventuais inconsistências.

Ademais, como os Partidos Políticos recebem recursos públicos do Fundo Partidário, é indispensável a participação do Ministério Público em todos os procedimentos de prestações de contas, mesmo que não seja constatada



inconsistência pelos técnicos, pois necessária a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos pelos partidos.

Necessário também a fixação de um prazo para parecer do Ministério Público.

Por essas razões, entende-se que a nova redação proposta é mais adequada e compatível com o arcabouço regulatório consolidado no Brasil.

Sala da comissão, 3 de abril de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)